

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 952/76 - Reautuado em 04.04.84

INTERESSADA : ROSINA SIMÕES HERRERA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Citologia na FC de Bauru.

RELATOR : Cons<sup>o</sup> Armando Octávio Ramos

PARECER CEE : 1670 /84 - CTG - Aprovado em 24/10/84.

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências de Bauru solicita a aprovação da indicação de Rosina Simões Herrera para lecionar a disciplina Citologia, obrigatória do Curso de Biologia, daquela Faculdade, na categoria de Professor I, e em substituição à Professora Rosa Mary Stopa. (Parecer CEE nº 1050/83).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é licenciada em Ciências pela Faculdade de Ciências de Bauru e habilitou-se em Biologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", de Bauru.

A interessada já foi aprovada para lecionar as disciplinas Biologia, no curso de Ciências, habilitação em Biologia, aprovada pelo Parecer CEE nº 1266/82, Botânica e História da Biologia, disciplinas oferecidas em semestres pares, aprovada pelo Parecer CEE nº 1258/83 e Biofísica e Embriologia no Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências de Bauru aprovada pelo Parecer CEE nº 893/76. O presente processo foi baixado em diligência para que a grade horária fosse atualizada, ao que a direção da Escola respondeu que a Professora não está lecionando neste semestre as disciplinas Botânica e História da Biologia que são ministradas só nos semestres pares. Quanto à disciplina: Laboratório de Biologia Aplicada à Psicologia I, a direção da Faculdade respondeu que a mesma é desdobramento da disciplina Biologia e que a interessada já possui o Parecer CEE nº 1266/82.

Carga e grade horárias compatíveis.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Rosina Simões Herrera para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Citologia no Curso de Biologia, da Faculdade de Ciências de Bauru.

São Paulo, 12 de setembro de 1984.

a) Cons<sup>o</sup> Armando Octávio Ramos

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos e Aroldo Borges Diniz

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em,

a) Cons<sup>o</sup> Paulo Gomes Romeo.

Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE